CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERO 006-2023.006-INEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES ASSESSORIA E CONSULTORIA CNPJ: 49.450.363/0001-18 E, DE OUTRO LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA – PA, COMO ABAIXO MELHOR SE INFEREM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no 83.340.901/0001-50, com sede na Rodovia Augusto Meira Filho - Km 17, s/nº - Centro – CEP: 68.798-000 – Santa Bárbara/PA, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, o Sr. **DÊNIO BRÁULIO SOUSA SILVA,** brasileiro, solteiro, inscrita no CPF/MF sob nº 254.109.392-72 residente e domiciliado na Rua Orlando Cordeiro da Rocha nº 193 Bairro Novo Centro, Cidade Santa Barbara do Pará CEP: 68.798-000,do outro lado, a empresa LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES ASSESSORIA E CONSULTORIA – ME, CNPJ N^0. 49.450.363/0001-18, com sede na Rua Nova Vanencia, Condominio Atalaia, nº 611– Bairro Vitorio Depra – CEP 68.632-000, Ulianópolis representado por seu Proprietário Sr. LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES, Portador do RG: 7158361, (PC/PA) e CPF: 024.963.152-01, denominada para este ato **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº **006/2023-INEX,** mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a Contratação de serviços em assessoria e consultoria na área de licitações e contratos para atender as necessidades da comissão permanente de licitação da câmara Municipal de santa bárbara do Pará.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:
2.1 – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
2.2 – Acompanhar e fiscalizar a Execução do Contrato, por intermédio do servidor designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à Execução do Contrato,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará os recibos para fins de pagamento;
2.3 – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações; e
2.4 – Comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3. - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual; na Prestação de assessoria e consultoria de procedimentos administrativos de licitações nas modalidades CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE, LEILÃO, CONCURSO E PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL E ELETRÔNICO INEXEGIBILIDADE, DISPENSAS ADESÃO A ATA – (CARONA) E (RDC).

3.1. - Auxilio na elaboração das minutas de editais e minutas de contratos Administrativos.

3.2. - Assessoria, consultoria e direcionamento à comissão de licitação nas conduções das sessões públicas, tanto na forma presencial quanto eletrônica, nas decisões proferidas em face de Recursos administrativos e durantes todas as fases do processo licitatório:

3.3. - Análises de contratos Administrativos, termos aditivos e apostilamentos;

3.4. - Auditorias em processos licitatórios, Dispensas de Licitação e Inexigibilidades do Município de Santa Barbara/PA.

3.5. - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.6. - Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ-PA as· notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.7. - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.8. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.9. - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.10. - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso, II do Art. 25 e Art. 13 do inciso III da Lei nº 8.666/93.

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE, no Orçamento do Município de Santa Bárbara/PA, relativo ao exercício de 2023, conforme abaixo:

Exercício 2023
01.031.0022 2.002 – Gestão das ações da Câmara Municipal, Manter as atividades executadas pelo Poder Legislativo Municipal.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao contratado qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurando a defesa prévia.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO E DO VALOR

O pagamento será efetuado no mês subsequente, devidamente atestado pelo responsável pelo acompanhamento do Contrato. Tendo o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, e o valor global de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início a partir da data da sua assinatura no dia 17 de fevereiro de 2023 e término no dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA IX– FORÇA MAIOR

As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA X – FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca de Benevides/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado no Portal das Licitações do TCM/PA. e o seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 5º dia do mês subsequente a sua assinatura. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Santa Bárbara/PA, 17 de fevereiro de 2023.

DENIO BRAULIO SOUSA SILVA:25401939272

Assinado de forma digital por DENIO BRAULIO SOUSA SILVA:25401939272

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
DÊNIO BRÁULIO SOUSA SILVA - Presidente
Contratante

LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES ASSESSORIA E CONSULTO:49450363000118

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES ASSESSORIA E CONSULTO:49450363000118
Dados: 2023.02.17 16:08:59 -03'00'

LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME
CNPJ: 49.450.363/0001-18
Luiz Henrique Lacerda Lopes
Contratado

_____
Nome:
CPF nº

_____
Nome:
CPF nº